ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL LÉO BARBOSA

REQUERIMENTO Nº____/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer em REGIME DE URGÊNCIA o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador e ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, para enviar a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei, de autoria do executivo, que propõe a alteração do art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o Código Tributário do Estado Tocantins, elevando o valor do veículo de R$ 70.000,00 (setenta mil) para R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) para fins de isenção do IPVA, adquirido por pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuência do Plenário que seja remetido, o presente REQUERIMENTO ao Chefe do Poder Executivo Estadual e ao Secretario da Fazenda do Estado do Tocantins, para enviar a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei, de autoria do executivo, que propõe a alteração do art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o Código Tributário do Estado Tocantins, elevando o valor do veículo de R$ 70.000,00(setenta mil) para R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) para fins de isenção do IPVA, adquirido por pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.

Justificativa:

A presente proposição possui a intenção de solicitar ao poder executivo que seja encaminhado a esta Casa Legislativa um projeto de lei que altere o art. 71, inciso VI, da Lei nº 1.287, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, pois conforme a legislação atual as pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista têm direito à isenção ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ao adquirirem um veículo, limitando a veículos que não exceda a R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme se observa abaixo:

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL LÉO BARBOSA

"Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001 que Dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

*" **Art. 71.** É isenta do IPVA a propriedade dos seguintes veículos:*

(...)

VI - adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, de valor não superior a R$ 70.000,00, limitada a isenção a um veículo por proprietário; ***(Redação do inciso dada pela Lei Nº 3019 DE 30/09/2015)."***

Ocorre que nos últimos anos, o valor dos veículos, tanto novos quanto usados sofreram expressivos acréscimos. Consequentemente fez com que muitos modelos que tinham direito à isenção do IPVA ultrapassassem o valor limite de R$ 70 mil e, nestes casos, a PcD perderia o direito à isenção.

Desta forma, considerando todas as dificuldades que a população tem enfrentado e o contexto econômico atual, seria mais do que justo alterar este valor de R$ 70 mil para R$ 140 mil.

Como paradigma, citamos o Distrito Federal, em que a alteração legislativa já é uma realidade, pois o governador sancionou em dezembro de 2021 a lei que concede este aumento ao PcD para compra de veículo para fins de isenção do IPVA.

As isenções para o carro PcD existem para compensar a falta de transporte público adaptado que atenda a todos, calçadas de qualidade, rampas nas esquinas, faixas de pedestres elevadas, entre outros. Esta falta de estrutura das cidades impossibilita pessoas com limitações de estudar, trabalhar, se tratar, enfim, ir aonde quiserem, se não tiverem veículos próprios.

Diante do demonstrado, caso o governo do Tocantins atenda a presente demanda, é certo que dará um alento a este segmento, que tanto tem sofrido nos últimos anos com cortes e limitações em seus direitos.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2022.

Léo Barbosa
Deputado Estadual

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085